

Atendendo o disposto na Portaria UNESP 250, de 13-06-2007, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Julgamento e Classificação de Propostas, Homologa o resultado do Processo Licitatório, modalidade Convite ARI/Q 004/2020, que trata da Execução de Adequação da Sala Estúdio de Gravação IEP 3; Adjudicando o objeto à empresa Adriana Rodrigues Belles & Cia Ltda ME, no valor: R\$ 46.432,64 - de acordo com a proposta apresentada ao Convite ARI/Q 004/2020

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, LETRAS E CIÊNCIAS EXATAS

Divisão Técnica Administrativa

Seção Técnica de Materiais

Comunicado

Processo 919/2016 – CSJRP

5º Termo de Aditamento ao Contrato 05/2016- CSJRP

Termo de Aditamento ao Contrato 05/2016-CSJRP, celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Campus de São José do Rio Preto e FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elevatórios, instalados nas dependências da UNESP - Campus de São José do Rio Preto.

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Campus de São José do Rio Preto/Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 2265 – Jardim Nazareth, São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o 48.031.918/0011-04, neste ato representado por seu Diretor, e de outro, a empresa FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA, com sede na Rua Professor Antonio Olegário Cardoso Filho, 12 – Jardim Professor Benoá – Santana de Parnaíba – SP- CEP. 06502-045, inscrita no CNPJ sob 11.472.645/0001-43, neste ato representada por seu Administrador, Luciano Luiz Neves da Silva, RG 25.978.403-5 e inscrito no CPF 177.005.678-59, ADITAM, de comum acordo, o supracitado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato celebrado entre as partes em 01-09-2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DE VIGÊNCIA

De acordo com a Cláusula Quarta do Contrato 05/2016 – CSJRP, fica prorrogada a vigência do supracitado Contrato pelo período de 12 meses, a partir do dia 02-09-2020, perfazendo um total máximo de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O preço mensal da prestação dos serviços é de R\$ 357,26, totalizando o valor de R\$ 4.287,12 para 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da Administração da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar as disposições estabelecidas no presente Termo, firmando em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 10-08-2020.

Prof. Dr. Julio Cesar Torres
Diretor

Luciano Luiz Neves da Silva
Sócio-proprietário
Testemunhas:
José Carlos Faustino Gabrielly Boer Vaccari
Assistente Administrativo II Assistente Administra-
tivo II

RG 13.217.653-1 RG 46.144.758-6
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Contratante: Unesp Campus de São José do Rio Preto
Contratado: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA
Contrato nº (de origem): 05/2016 (5º Termo Aditivo)
Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses.
Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados os:
1. Estamos Cientes de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14-01-1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por Notificados para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
São José do Rio Preto, 10-08-2020.
Gestor do Órgão/Entidade:
Nome: Gabrielly Boer Vaccari
Cargo: Assistente Administrativo II
CPF: 38876811850 - RG: 46144758-7
Data de Nascimento: 14-06-1990
Endereço residencial completo: Rua Penita, 2800 - Sldo Rio Preto-SP
E-mail institucional: gabrielly.vaccari@unesp.br
E-mail pessoal: gabrielly.vaccari@unesp.br
Telefone(s): 17 3221-2554
Assinatura: _____
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo Contratante:
Nome: Julio Cesar Torres
Cargo: Diretor
CPF: 162.241.178-10 - RG: 21.698.339-3
Data de Nascimento: 22-02-1973
Endereço residencial completo: Rua Osvaldo Aranha, 1575, Apto 54 Boa Vista Sldo Rio Preto-SP
E-mail institucional: diretor.ibilce@unesp.br
E-mail pessoal: diretor.ibilce@unesp.br
Telefone(s): 17 32212409
Assinatura: _____
Pela CONTRATADA:
Nome: Luciano Luiz Neves da Silva, portador do CPF 177.005.678-59 e RG 25.978.403-5
Cargo: Sócio proprietário
Data de Nascimento: 07-09-1976

Endereço residencial completo: Av. Ipê 596, Cidade das Flores – Osasco - SP

E-mail institucional: faturamento@flexelevadores.com.br

Telefone(s): 11 3608-6444

Assinatura: _____

CAMPUS DE TUPÁ

FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE TUPÁ

Despacho do Diretor, de 12-8-2020

Ratificando, conforme alínea “a”, inciso III do artigo 1º da Portaria Runesp 250 de 13-06-2007, publicada no D.O. em 16-06-2007, a presente aquisição com inexigibilidade de licitação. Valor: R\$ 2.155,00; Contratada: IHS Markit Agribusiness Brazil Ltda, CNPJ: 07.341.418/0001-01. (Processo 201/2020-FCE)

Ministério Público

I - PORTARIAS

B - ASSESSORIA

I – Portarias de 13-8-2020

C – Assessoria

II – Promotorias de Justiça

Designando:

nº 8404/2020 - Claudia Maria Bussolin Curtolo, 6º Promotor de Justiça de Birigui, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Buriatama, de 17 a 31-08-2020.

Republicadas:

nº 8096/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-08-2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Constance Caroline Albertina Alves Toselli

Inclua-se:

Jamile Tavares

Jorge Braga Costinhas Junior

Natalia Rosaalem Cardoso

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28-07-2020)

nº 8097/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de AGOSTO DE 2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Constance Caroline Albertina Alves Toselli (2 a 16)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28-07-2020)

nº 8354/2020 - Luciana Malheiros, 65º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 63º Promotor de Justiça Criminal, de 15 a 29-08-2020.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 06-08-2020)

III - AVISOS

Aviso 152/2019 – PGJ, de 24-4-2019

93º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO e Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que para os fins do Ato Normativo 1031/2017-CPJ, de 18-05-2017, nomeou para composição da Comissão de Avaliação:

1. Anna Troota Yaryd – 1º Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital;

1.1. suplente: Cristiane Correa Souza Hillal – 24º Promotora de Justiça de Campinas.

2. Rodrigo Itocazo Rocha, Médico da Área de Saúde e Assistência Social;

2.1. suplente: Michel Dracoulakis, Médico da Área de Saúde e Assistência Social.

3. Natália Lôbo Oliveira Cividanes, Assistente Social;

3.1. suplente: Isabel Campos de Arruda, Assistente Social.

(Republicado por necessidade de alteração)

Aviso 280/2020 – PGJ–Secr. Eleitoral, de 10-8-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, a pedido da Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais, CONSIDERANDO o recebimento do ofício n. 1110/2020 (PRR3-00018.913/2020), oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, solicitando a indicação de Promotores Eleitorais para funcionarem em auxílio ao Promotor Eleitoral da 1ª ZE (Registro de Candidatura) e da 2ª ZE (Propaganda Eleitoral), no período de 1º/09/2020 a 15-11-2020 (1º turno das eleições municipais) e CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019 que prevê que em ano eleitoral, todos os Promotores Eleitorais em exercício devem atuar no processo eleitoral, independente das atribuições conferidas ao juízo da Zona Eleitoral – ZE em que estiverem em exercício, AVISA aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca da Capital que exercem funções eleitorais que, os interessados em prestar auxílio, sem prejuízo de suas atribuições normais, deverão entrar em contato com a Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais pelo e-mail: eleitoral@mmsp.mp.br impretermivelmente até o dia 21-08-2020, indicando sua preferência de atuação.

Aviso 287/2020 - PGJ-CAOCV, de 13-8-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais – CONVIDA os Senhores Membros do Ministério Público das Áreas Regionais especificadas a seguir para participar de reuniões de trabalho virtual na plataforma Microsoft Teams, às quintas-feiras, às 9h30, para discussão e orientação a respeito de educação inclusiva e ações para contratação de professor auxiliar:

- 13-08-2020 - Santos;

- 20-08-2020 - Vale do Ribeira;

- 27-08-2020 - Presidente Prudente;

- 03-09-2020 - Grande São Paulo I;

- 10-09-2020 - Taubaté;

- 17-09-2020 - Aracatuba;

- 24-09-2020 - Bauru;

- 01-10-2020 – Campinas

- 08-10-2020 - Franca;

- 15-10-2020 - Grande São Paulo II;

- 22-10-2020 - Grande São Paulo III;

- 29-10-2020 – Piracicaba

- 05-11-2020 - Ribeirão Preto;

- 12-11-2020 - São José do Rio Preto;

- 19-11-2020 – Sorocaba

Aviso 288/2020 – PGJ/NE, de 13-8-2020

Decisão do Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 93, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, resolve editar aviso transferindo, a pedido, os(as) seguintes estagiários(as):

ÁREA REGIONAL DA CAPITAL
KARINA TEIXEIRA MARQUES, R.G. 54.089.331-6 transferido(a) da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL para a PJ DO III TRIBUNAL DO JÚRI (Pt. 0024892/20), a partir de 17-08-2020.

ÁREA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AFRANIO FERNANDES FANTANEZ, R.G. 49.807.348-8 transferido(a) da PJ DE TUPÁ para a PJ DE LUCÉLIA (Pt. 0025059/20), a partir de 20-08-2020.

Aviso 289/20 – PGJ-CG, de 13-8-2020

Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o GABINETE DO COVID-19 apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelo Comitê Temático do Meio Ambiente; e enunciados conjuntos, elaborados pelos Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Saúde Pública; do Consumidor, Saúde Pública e Habitação; de Violência Doméstica, Infância Protetiva, Pessoa com Deficiência, Idoso e Inclusão Social; e de Infância Protetiva, Adolescente em Conflito com a Lei, Inclusão Social e Pessoa com Deficiência, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Enunciados

Comitê Temático do Meio Ambiente

Saúde Ambiental e Fauna Silvestre

7. No tocante aos jardins zoológicos e similares, deve-se avaliar a pertinência e conveniência, por meio da interlocução com órgãos gestores envolvidos no tema de fauna e saúde-vigilância, quanto à suspensão de atividades de visitação presencial, em quaisquer modalidades que impliquem interação ou proximidade dos animais com o público, acumuladas, se o caso, com eventuais atividades virtuais educativas, tendo em vista a acentuada progressão de infecções humanas no território paulista e o potencial risco de contaminação da fauna.

8. Para a proteção da vida silvestre, é necessário buscar a articulação e interlocução para avaliação, delineamento e previsão de estratégias conjuntas, respeitadas as atribuições dos diferentes órgãos, para a redução e contenção da circulação de pessoas e animais domésticos nas unidades de conservação de proteção integral, bem como em áreas verdes, parques, reservas estaduais e municipais e de diferentes tipologias que tenham fauna de vida livre em seus domínios.

9. Em relação às áreas de soltura de animais silvestres (ASAS) e monitoramento (ASM) e visando evitar e prevenir a introdução e disseminação de contaminações em ecossistemas naturais, deve-se buscar a interlocução com os órgãos gestores competentes para: i) atualização quanto às atividades de translocação, reintrodução e soltura de animais, avaliando-se eventual suspensão, com especial destaque aos grupos animais apontados como suscetíveis, caso ainda estejam em ação no território paulista; ii) adoção e reforço de medidas e diretrizes de biossegurança e sanitárias para tais estabelecimentos, inclusive, na execução de atividades de monitoramento (ASM), caso ainda estejam em curso.

Audiências Públicas concernentes a processos e procedimentos administrativos ambientais urgentes em plataformas virtuais

10. As audiências públicas têm especial relevância para a efetivação do art. 225 da Constituição Federal, que confere a todos o direito “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, impondo “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Dessa forma, em nenhuma hipótese, a audiência pública virtual poderá ser realizada com violação ao direito fundamental de participação popular, devendo ser admitida de modo excepcional nos processos e procedimentos administrativos ambientais absolutamente necessários para evitar a paralisação de atividades de interesse público inadmissíveis, bem como ser acompanhada da adoção de medidas de garantia mínima de participação presencial segura para a população digitalmente excluída.

11. Em razão da excepcionalidade do momento de pandemia (Sars-Cov-2), que impõe distanciamento social restritivo da participação pessoal em audiência pública, bem como considerando que a exclusão digital alcança cerca de 25% da população (IBGE), as audiências públicas em plataforma virtual deverão ficar restritas a casos de urgência, ampliando-se paulatinamente para outros casos, na medida em que expandidos o acesso à internet e a facilidade da população em operar aplicativos próprios e, ainda assim, combinadas com os meios presenciais de participação.

12. O princípio de participação popular em matéria ambiental, incorporado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) e disciplinado nas Resoluções CONAMA n.ºs 1/86, 9/87 e 237/97 e na Deliberação CONSEMA Normativa 1/2011, no tocante às audiências públicas, impõe, além da realização do evento de forma parcialmente presencial, caso também adotado o sistema virtual, haja prévia e efetiva publicidade dos documentos e estudos necessários para a adequada compreensão das questões ambientais a serem expostas à participação e debates públicos, visando efetivar os princípios da participação democrática e do controle social do planejamento, das decisões e atos administrativos.

13. Deverão ser observadas todas as disposições constantes da Deliberação CONSEMA Normativa 01/11 quanto à solicitação, à convocação e à realização das audiências públicas, com as seguintes adaptações:

i) Para fins do art. 6º, os membros da mesa diretora deverão estar com suas câmeras ligadas e devidamente identificados para o público em geral - pelo nome e instituição ou entidade que representam -, ao passo que os demais deverão desligar suas câmeras e áudio, acionando-os tão somente quando do uso da palavra, nos termos do inc. II deste dispositivo, momento em que deverão se identificar;

ii) Para os fins do art. 12, ao longo de toda a audiência pública, uma via digital do estudo técnico deverá estar disponível para consulta, preferencialmente por meio da mesma ferramenta utilizada para a realização do ato ou, não sendo possível, no site do responsável pelo assunto em discussão. Também deverá ser disponibilizada uma via impressa do estudo em local físico pelo responsável pelo assunto em discussão no(s) Município(s) que sofrer(em) o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, o qual também deverá servir de apoio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los;

iii) Para os fins do art. 13, o responsável pelo empreendimento deverá providenciar local físico no(s) Município(s) que sofrer(em) o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, e atentar para as seguintes medidas mínimas: a) atendimento ao “Plano São Paulo estratégico do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19” no que concerne ao número máximo de pessoas reunidas; (b) fácil acesso e boa ventilação natural; (c) disposição de assentos distantes pelo menos um metro entre si, salvo se as autoridades sanitárias determinarem distanciamento mínimo maior; (d) bom sinal de internet e profissionais da área de tecnologia da informação para orientação e apoio, de modo a prestar auxílio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los; (e) disponibilização de material adequado para higienização pessoal (álcool gel 70%); (f) controle de temperatura na entrada; (g) controle do uso obrigatório de máscaras por todos os participantes do ato presencial;

iv) não sendo possível atender às restrições estabelecidas no Plano São Paulo para a realização segura do ato presencial, a audiência pública exclusivamente virtual não deverá ser realiza-

da, sob pena de comprometimento ao princípio da participação popular, notadamente pelo risco de exclusão de considerável parcela da população;

v) Para os fins do art. 19, as inscrições deverão ser realizadas por meio de chat disponível na ferramenta utilizada para a realização do ato e serão recebidas a partir do momento em que o presidente da mesa anunciar o início da audiência pública virtual;

vi) Durante as audiências virtuais, devem ser garantidos os registros ao público participante de todos os questionamentos efetuados, bem como as respectivas respostas, ainda que estas sejam efetuadas posteriormente por questões de tempo ou dificuldades de respostas imediatas.

Enunciados conjuntos

Comitês Temáticos de Meio Ambiente e Saúde Pública Resíduos Sólidos de Saúde

1. Os resíduos provenientes das atividades assistenciais a pacientes suspeitos ou confirmados quanto à infecção COVID-19 são classificados, segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358, como resíduo de serviço de saúde do Grupo a (subgrupo A1) de risco biológico, com presença de agentes biológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, classificada com risco 3, ou seja, com alto risco de transmissão individual e moderado risco para a comunidade.

2. As unidades de saúde públicas geridas pelo Poder Público Municipal (Hospitais, Hospitais de Campanha, Prontos Socorros, UBS(s), UPA(S), Clínicas e similares) e incumbidas de assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas quanto à infecção COVID-19, inclusive eventuais Hospitais de Campanha em funcionamento, com base na RDC 222/2018, na Resolução Conama 358/2005, na NT Anvisa 04/2020 e no Comunicado CVS-SAMA 7/2020, devem intensificar as medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde no que se refere a segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento interno temporário e externo, coleta e transporte externo e destinação final ambiental adequada dos resíduos de serviço de saúde provenientes do atendimento de casos de COVID-19, sem prejuízo das ações envolvendo os demais resíduos de saúde provenientes de outros atendimentos.

3. As unidades de saúde privadas (Hospitais Particulares e Similares) e demais unidades de saúde pública estaduais ou federais eventualmente em funcionamento no território do Município, que estejam dando assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas quanto à infecção COVID-19, com base na RDC 222/2018, na Resolução Conama 358/2005, na NT Anvisa 04/2020 e no Comunicado CVS-SAMA 7/2020, devem ser submetidas mais intensamente às fiscalizações municipais sobre as medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde, no que se refere a segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento interno temporário e externo, coleta e transporte externo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde provenientes do atendimento de casos de COVID-19, sem prejuízo das ações envolvendo os demais resíduos de saúde provenientes de outros atendimentos.

4. O Município deve dispor de plano de gerenciamento de resíduos de saúde, com todas as necessárias adequações ou aditamentos, visando a uma gestão eficiente e segura dos resíduos sólidos de saúde para enfrentamento, também, do período de pandemia da COVID-19.

5. Na hipótese de eventual aumento da geração, coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde decorrente do atendimento a pacientes com COVID-19 (e não só de resíduos de saúde propriamente ditos, como também máscaras, aventais, lenços, toalhas, utensílios de alimentação descartáveis e EPIs após contato direto com pacientes em isolamento por COVID-19), pode despontar necessária a adoção de medidas preventivas ou corretivas administrativas contratuais, para que o serviço público de coleta, transporte e disposição final não seja suspenso ou interrompido enquanto perdurar a Pandemia COVID-19.

6. A Vigilância Sanitária Municipal, no tocante às unidades de saúde públicas e privadas (Hospitais, Hospitais de Campanha, Prontos Socorros, UBS(s), UPA(S), Clínicas e similares), em atividade no Município incumbidas de assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas pela COVID-19, deve:

a) intensificar a fiscalização sobre o cumprimento das medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde relativas à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta e ao transporte interno, ao armazenamento interno temporário e externo, à coleta e ao transporte externo e à destinação final ambientalmente indicada dos resíduos de serviço de saúde (não só os resíduos de saúde propriamente ditos, como também máscaras, aventais, lenços, toalhas, utensílios de alimentação descartáveis e EPIs após contato direto com pacientes em isolamento por COVID-19) gerados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de casos de COVID-19, sem prejuízo dos demais RSS gerados de outros atendimentos de saúde humana nestes locais;

b) conferir os respectivos planos de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde de cada unidade fiscalizada e o volume de geração de RSS, desde janeiro de 2020 até a data da fiscalização, visando à constatação de aumento do volume e correta gestão;

c) apresentar relatório circunstanciado das atividades de fiscalização dos itens “a” e “b” de cada unidade visitada e das eventuais medidas administrativas tomadas em face de infrações constatadas (RDC 222/2018, Resolução Conama 358/2005, NT Anvisa 04/2020 e Comunicado CVS-SAMA n. 7/2020).

Comitês Temáticos de Consumidor, Saúde Pública e Habitação

Transporte Público

1. O transporte público urbano é serviço essencial e, neste momento, é necessária a manutenção de sua regular prestação, sem prejuízo do distanciamento social.

2. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo (Poder Público e concessionárias) devem adotar providências efetivas para que, nos terminais e pontos de ônibus e nas estações de trem e metrô, seja mantido o distanciamento social entre os usuários, sugerindo-se a observância do Parecer Técnico do CAEX 0828894 em conformidade com as peculiaridades do transporte público no município.

3. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo (Poder Público e concessionárias) devem realizar campanhas de conscientização que orientem as pessoas sobre a necessidade de manutenção do distanciamento social e do uso obrigatório de máscaras de proteção.

4. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo (Poder Público e concessionárias) devem realizar campanhas para que as pessoas sintomáticas ou com imunidade reduzida evitem o uso do transporte coletivo e devem lhes oferecer formas alternativas adequadas de transporte.

5. Os ônibus e vagões de trem e metrô devem ser higienizados e desinfetados a cada viagem.

6. Água e sabão devem ser disponibilizados nos sanitários dos terminais e estações de transporte público.

7. Álcool em gel deve ser disponibilizado nos terminais e estações de ônibus, trem e metrô e no interior dos ônibus.

8. É recomendável a realização de campanhas publicitárias que estimulem o uso de meios alternativos de pagamento (como cartões e bilhetes), de maneira a reduzir o uso do dinheiro.

9. Deve ser privilegiada a ventilação natural dos veículos, mantendo-se as janelas abertas.

10. É obrigatório o